

Grau de sigilo #PÚBLICO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A BERTPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BERTIOGA CNPJ 02.581.343/0001-12 PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS **SERVIDORES** MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) SIDNEI PIRES nacionalidade brasileira, casado, nascido(a) em 16/07/1971, economiário, portador(a) da carteira de identidade RG 19.468.192-0, expedida por SSP/SP em 01/02/1999 e do CPF 119.096.898-31 conforme procuração lavrada às folhas 184/185, do livro 3332-P, em 13/08/2018, no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, de Brasília/DF e substabelecimento lavrado às folhas177/186, do livro 905, em 26/10/2018, no 3º Tabelião de Notas de Santos, de Santos/SP, doravante denominada CAIXA. na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada CAIXA e do outro lado de BERTPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BERTIOGA com Sede/Filial na cidade de BERTIOGA, sito a RUA RAFAEL COSTÁBILE nº 596, inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representado(a) por WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 14123386 e CPF nº 066.759.908-88, doravante designada CONVENENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENENTE, desde que:

a) tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;

b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo BERTPREV;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;

e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos

integrais e pagos pelo BERTPREV;

f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

a) trabalhem sob regime de tarefas.

- b) pertençam a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados:
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;

d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assuma(m) a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, através de crédito em conta 2728.006.900004-9, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;

f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores:

- g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;

j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

2

33.121 v016 micro



k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

I) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário:

m)acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira:

n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral

pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

- Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE,

nas situações previstas neste Convênio;

 IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos emprestimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de

contrato de trabalho do servidor/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia 30 de cada mês e o fecha mento da folha de pagamento é o dia 20 de cada mês.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAINA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

CLAUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Convenente por meio deste instrumento:

(x) Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor. desde que a CONVENENTE seja comunicada previamente.

_) Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio:

b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.

c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;

d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

BERTIOGA Local/Data

.02 deJULHO

de2020

Waldemar Cesar R. de Andrade

Presidente - BERTPREV

Assinatura, seb carimbo, do empresado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONSIDERAL CONSIDERAL MANICULA DE 3800 MANICUL

Assinatura do

CONVENENTE

representante

Nome: Waldemar Clade R. de Androde CPF: 066. 759. 908-88.

Testemunhas

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

33.121 v016 micro

Nome: _

CPF: FLAVIA DE CASTRO CPF: 166.730.578-66

Nome:

CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br

33.121 v016 micro

Carta de Apresentação /Termo de Responsabilidade

Grau de Sigito #PÚBLICO Código SIAPX 41430-1 02581343/0001-12 CNPJ BERTPREV - INST PREV SOC BERTIOGA Nome da Convenente

A convenente, neste ato representada por Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade, nomeia o(s) servidor(s)/empregado(s) abaixo discriminado como da margem consignada disponível. Nome do Servidor/Empregado 2 Nome do Servidor/Empregado 2 Nome do Servidor/Empregado 2 Nome do Servidor/Empregado 3 PHELIPPE SANTOS DO BOM SUSSESSO A 44531743-7
Cesar Rodrigues de Andrade, nomeia o(s) s ir à CAIXA, offcio em papel timbrado, com os di CPF 048.091.688-8 CPF 307.923.488-0 CPF CPF 306.997.688-3
1 (0)

de Assinatura do servidor/empregado 2 Assidatura do servidor/empregado 3 Assinatura do servidor/empregado 1 Olean, 9 Assinatura do servidor/enhpregado 2 Assingliffa do servidor/empregado 3 Assinatura do servidor/empregado 1 Musori Local/Data Bertioga,

Caixa

Visto/Carimbo do

Pemela Gomes Matr. 123326-1 Calva Py Vista Lindalen

julho qe

2020

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE Assinatura do procurador da cónvenente

PRESIDENTE

366.759.908-88 CPF

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

33.077 v009 micro